



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.122/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Termos Aditivos nºs. 03, aos Contratos PJU 34/2014, PJU 033/2014 e PJU 030/2014; Termos Aditivos nº 04 aos Contratos PJU 034/2014, e PJU 030/2014, PJU 033/2014 e Termos Aditivos nº 05 aos Contratos PJU 034/2014, e PJU 030/2014, PJU 033/2014. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.125/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.122/14, referente a Concorrência nº 029//2013, decorrente dos Contrato PJU nº 030/2014, 031/2014, 032/2014, 033/2014 e 034/2014, e seus Termos Aditivos nºs. 03, aos Contratos PJU 34/2014, PJU 033/2014 e PJU 030/2014; Termos Aditivos nº 04 ao Contrato PJU 034/2014, e PJU 030/2014, PJU 032/2014, PJU 033/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresas para reforma nas Escolas Estaduais dos Municípios de Maturéia, Salgadinho, Taperoá, Juru e Livramento. acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** os Termos Aditivos de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de abril de 2016.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.122/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Concorrência nº 029//2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando Contratação de Empresa para Reforma na Escola EEEFM Antônio Moacir Dantas Cavalcanti, localizada em Maturéia/PB; Reforma da Escola e Reforma do Ginásio da EEEF Fenelon Nóbrega, em Salgadinho/PB; Reforma da EEEF Félix Daltro, em Taperoá/PB; Reforma da EEEM Arlinda Pessoa da Silva (PROEMI), em Juru/PB; e Reforma da EEEFM João Lelys, em Livramento/PB, e seus Termos Aditivos nºs. 01, aos Contratos PJU 031/2014, PJU 34/2014, PJU 032/2014, PJU 030/2014, PJU 033/2014; Termos Aditivos nº 02 ao Contrato PJU 034/2014, PJU 030/2014, PJU 032/2014, cujo objeto promover acréscimo, supressões e inclusões de serviços sem alteração no valor contratual e prorrogar os prazos contratual em mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.061.794,44, tendo sido licitante vencedora a empresa Consórcio Escolas Comtermica/ARTCIL.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado. Foi constatado a presença de justificativa Técnica, cronograma físico financeiro, parecer jurídico, publicação do extrato de aditivo e comprovação de regularidade fiscal da empresa, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a os Termos Aditivos sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 28 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO